Edital nº 043/2026 - Credenciamento nº 003/2026 – Processo nº 025/2026

INTERESSADA: Prefeitura do Município de Itapuí/SP

OBJETO: Chamamento Público para o Credenciamento de Veterinários.

MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO (credenciamento).

LOCAL DA REALIZAÇÃO: http://itapui.ddns.net:8079/comprasedital/

TIPO: SEM DISPUTA

1. PREÂMBULO

O Município de Itapuí, representado pela Prefeita Municipal, MARIA CLÉLIA VIARO PICHELLI, torna público o procedimento de Credenciamento nº 003/2026, visando a contratação de serviços de médicos veterinários.

1.2. Entrega de Documentos: Os documentos de habilitação, acompanhados da proposta de preços e da solicitação de credenciamento, deverão ser enviados eletronicamente a partir das 15:00h do dia 07/05/2026, através do endereço eletrônico:

http://itapui.ddns.net:8079/comprasedital/

1.2. Fundamento Legal: O procedimento fundamenta-se nos Arts. 74, IV e 79, I da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 2.875/2023 e na legislação complementar vigente.

1.3. Inscrição: O prazo para inscrição permanecerá aberto de forma contínua enquanto o Credenciamento estiver vigente, garantindo o caráter aberto do certame e a possibilidade de ingresso de novos profissionais habilitados a qualquer tempo.

1.4. Vigência do Edital: O presente credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos até o limite de 10 (dez) anos, conforme o Art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração e o credenciamento ficará aberto para novos interessados durante toda a sua vigência.

1.5. Vigência dos Contratos: Os contratos individuais decorrentes deste credenciamento vigerão até o encerramento do chamamento, respeitada a vigência máxima do Edital.

1.5.1. Rescisão: A Administração reserva-se o direito de rescindir o ajuste a qualquer tempo, por conveniência e interesse público, mediante prévio aviso, sem que caiba qualquer tipo de indenização ou ônus a ambas as partes.

2. DO OBJETO

2.1. A presente Chamada Pública tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços técnicos profissionais de Médico Veterinário, destinados ao atendimento das demandas do Serviço de Inspeção Municipal (SIM/SISBI), conforme especificações detalhadas no Termo de Referência (Anexo I). O procedimento reger-se-á pelos critérios de habilitação e pelas condições contratuais estabelecidos neste instrumento e em seus demais anexos

Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí / SP - (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br - licitacao@itapui.sp.gov.br

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas brasileiras, incluindo o Microempreendedor Individual (MEI), cujo objeto social seja pertinente ao ramo da Medicina Veterinária e inspeção sanitária. As interessadas deverão estar legalmente constituídas e demonstrar idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídica e fiscal, além de não estarem cumprindo sanção de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade perante a Administração Pública.

3.2. A participação neste chamamento implica a aceitação plena de todas as normas estabelecidas neste Edital, inclusive a obrigatoriedade de atuação com autonomia técnica e organizacional, sem subordinação direta ou vínculo empregatício com o Município.

3.3. A veracidade das informações prestadas é de exclusiva responsabilidade do interessado, e a efetivação do credenciamento fica condicionada à comprovação de registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV).

3.4. É vedada a apresentação de mais de um pedido de habilitação por interessado para o mesmo objeto deste Credenciamento.

3.5. Não será admitida a entrega de documentação em desacordo com as condições e prazos estabelecidos.

3.6. Não poderão participar deste Credenciamento:

3.6.1. Empresas que estiverem em processo de falência, insolvência ou liquidação judicial;

3.6.2. Cooperativas, em conformidade com a natureza técnica e a vedação expressa no Termo de Referência;

3.6.3. Interessados que estejam com o direito de licitar ou contratar suspenso, ou declarados inidôneos pela Administração Pública;

3.6.4. Pessoas Físicas, sendo o credenciamento destinado exclusivamente a Pessoas Jurídicas e MEIs habilitados.

3.7. As empresas interessadas deverão apresentar documentação completa compreendendo habilitação jurídica, regularidade fiscal, social, trabalhista e, obrigatoriamente, a qualificação técnica exigida para o exercício da Medicina Veterinária.

3.10. DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO

3.11. Impedimentos Legais (Lei nº 14.133/2021): Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato:

3.11.1. Pessoas físicas;

3.11.2. Pessoas jurídicas que se encontrem, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta (impedimento ou inidoneidade);

3.11.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.11.4. Empresas que possuam em seu quadro de responsáveis técnicos servidores ativos do Município de Itapuí.

3.12. Conflito de Interesses e Transparência (Decreto Municipal nº 2.875/2023): Em observância ao Art. 10 do Decreto Municipal, as licitantes deverão declarar a existência ou inexistência de vínculos com os agentes públicos designados para o processo.

3.12.1. A existência de parentesco ou vínculo não impede automaticamente a participação, mas obriga a licitante a detalhar a relação no Anexo VII, para que a Administração avalie a ocorrência de conflito de interesses, favorecimento ou afronta à isonomia.

3.12.2. Considera-se situação de conflito de interesse a participação de empresas que possuam em seu quadro social cônjuge, companheiro ou parentes até o terceiro grau de agentes públicos desta municipalidade, cujo ramo de atividade coincida com o objeto licitado.

3.13. Vedações da Lei Orgânica (Art. 16): É vedada a participação de empresas cujos proprietários ou controladores sejam Vereadores do Município de Itapuí que:

I. Firmem ou mantenham contratos com o Município, salvo quando obedecerem a cláusulas uniformes;

II. Exerçam cargo ou função remunerada em entidades públicas desde a posse;

III. Gozem de benefícios fiscais ou financeiros decorrentes de contratos com o Poder Público.

3.14. Trabalho Infantil e Escravo: Não poderá participar a empresa que tenha sido condenada judicialmente, nos últimos 5 (cinco) anos, por exploração de trabalho infantil, trabalho análogo ao de escravo ou contratação irregular de adolescentes.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições estarão abertas a partir das 15:00 horas do dia 07/05/2026, através do preenchimento do Modelo de Credenciamento (Anexo II) e do envio de documentos de habilitação e declarações, exclusivamente de maneira virtual, pelo sítio eletrônico: http://itapui.ddns.net:8079/comprasedital/

4.2. As pessoas jurídicas interessadas deverão nomear operador devidamente credenciado na plataforma SCPI - Portal de Compras, atribuindo poderes para todos os atos e operações no referido site.

4.2.1. O cadastro no sistema será efetuado na opção "SOLICITAR ACESSO LICITAÇÃO ELETRÔNICA".

4.2.2. Após o preenchimento e encaminhamento da solicitação, será enviado por e-mail a Chave de Identificação e a Senha.

4.2.3. A verificação das solicitações não é automática e ocorre em dias úteis. Recomenda-se que o cadastro seja realizado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do envio da documentação.

4.3. Após efetuar o upload de toda a documentação na plataforma eletrônica, a empresa interessada deverá, obrigatoriamente, informar o Setor de Licitações através do e-mail licitacao@itapui.sp.gov.br.

- Esta comunicação é indispensável para que o Setor tenha ciência do protocolo e inicie os prazos de análise, visto que o sistema não gera alertas automáticos.

4.4. Eventuais dúvidas para obtenção da senha ou suporte técnico do portal deverão ser solicitadas pelo e-mail: licitacao@itapui.sp.gov.br.

4.5. Os interessados deverão anexar os arquivos de habilitação, proposta e declarações em formato PDF, garantindo que os documentos estejam perfeitamente legíveis.

4.6. O envio da documentação vinculará a empresa participante ao cumprimento de todas as condições estabelecidas para o credenciamento de serviços técnicos de Medicina Veterinária, inclusive quanto à autonomia técnica exigida para o SIM/SISBI.

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. O julgamento basear-se-á no critério de habilitação plena, por se tratar de procedimento auxiliar de credenciamento destinado à contratação paralela e não excludente.

5.2. Serão considerados aptos ao credenciamento todos os interessados que atenderem integralmente aos requisitos de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e, especialmente, à qualificação técnica profissional exigida para o exercício da Medicina Veterinária no âmbito do SIM/SISBI.

5.3. Não haverá disputa por menor preço ou critério de julgamento por maior desconto, uma vez que a remuneração é previamente fixada pela Administração no valor de R$ 41,20 (quarenta e um reais e vinte centavos) por hora técnica efetivamente trabalhada.

5.4. O procedimento não possui caráter competitivo entre os habilitados, sendo a demanda distribuída de forma isonômica, conforme os critérios de rodízio estabelecidos neste Edital.

5.5. A análise da documentação será realizada pelo Agente de Contratação e equipe de apoio, podendo haver diligências para sanear dúvidas ou confirmar a autenticidade dos registros profissionais.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. A participação no Credenciamento ocorrerá exclusivamente via plataforma SCPI - Portal de Compras, devendo o interessado manifestar pleno conhecimento e aceitação das exigências de habilitação.

6.1.1. Pedidos de esclarecimentos e informações deverão ser formalizados exclusivamente através do e-mail licitacao@itapui.sp.gov.br. Orientações prestadas por telefone ou qualquer outro meio verbal possuem caráter estritamente informal e não geram efeitos jurídicos ou vinculantes para o certame. As respostas oficiais demandam análise técnica e pleno conhecimento das informações solicitadas, sendo obrigatória a sua formalização para que passem a integrar os autos do processo.

6.2. O acesso ao sistema e o envio da documentação exigem prévia definição de senha privativa, cuja guarda e sigilo são de responsabilidade exclusiva do usuário.

6.3. O credenciamento do fornecedor junto ao sistema implica responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade técnica e jurídica para as transações no âmbito deste procedimento.

6.4. É obrigatório o anexo do Modelo de Credenciamento (Anexo II), devidamente preenchido, sob pena de inabilitação.

6.5. As certidões e o registro no CRMV devem estar válidos na data do protocolo da inscrição, devendo a regularidade ser mantida durante toda a vigência do ajuste, sob pena de rescisão.

6.6. A empresa que não tiver mais interesse em manter o credenciamento poderá solicitar seu descredenciamento formal ao Departamento de Licitações.

6.6.1. **A credenciada permanece obrigada a prestar os serviços nas condições vigentes** e a concluir as escalas de inspeção ou abates já programados até que o pedido seja formalmente deferido.

6.7. A recusa injustificada na prestação do serviço por profissional com credenciamento ativo sujeitará a interessada às sanções administrativas previstas neste Edital.

6.8. É expressamente proibida a subcontratação ou a execução dos serviços por profissional veterinário não habilitado perante o Município, sob pena de rescisão imediata e sanções.

6.9. Hipóteses de Descredenciamento Unilateral: A Administração poderá descredenciar a empresa que:

a) Desatender às condições de habilitação ou qualificação técnica exigidas, especialmente a regularidade perante o CRMV;

b) Apresentar falhas graves na execução da inspeção sanitária ou na emissão de laudos técnicos;

c) Incorrer nas hipóteses dos artigos 137 e 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

6.10. A constatação de irregularidade fiscal ou trabalhista durante a execução ensejará a suspensão de pagamentos e o início do processo de descredenciamento.

6.11. A empresa credenciada responderá administrativamente pelas infrações descritas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitando-se às penalidades de advertência, multa, impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade.

7. DO DESCREDENCIAMENTO

7.1. A Administração promoverá o descredenciamento do interessado nas seguintes hipóteses:

I. Mediante solicitação formal do credenciado;

II. Pela perda das condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, especialmente a regularidade perante o CRMV;

III. Pelo descumprimento injustificado das obrigações estabelecidas no Termo de Referência, ou falhas técnicas graves na fiscalização sanitária;

IV. Em razão de sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade aplicada por qualquer ente da Administração Pública;

Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí / SP - (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br - licitacao@itapui.sp.gov.br

V. Pela extinção, revogação ou encerramento do Edital de Chamamento Público nº 003/2026, condição na qual todos os credenciamentos vinculados perdem sua validade de pleno direito.

7.2. O pedido de descredenciamento por iniciativa do particular (inciso I) deverá ser comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e não o exime de concluir as escalas de inspeção ou abates já programados, sob pena de sanções administrativas.

7.3. Ocorrendo as hipóteses dos incisos II e III, o descredenciamento será precedido de processo administrativo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

7.4. Os serviços efetivamente prestados e atestadados até a data do descredenciamento deverão ser pagos pela Administração, evitando-se o enriquecimento ilícito do Município.

7.5. Em caráter excepcional e por decisão fundamentada, a Administração poderá manter a execução temporária com profissional em situação de irregularidade documental (exceto técnica), desde que comprovado o risco à continuidade de serviço essencial de saúde pública ou inspeção de alimentos.

8. DOS ESCLARECIMETOS E DA IMPUGNAÇÃO

8.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital de Credenciamento no prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para o início do recebimento da documentação dos primeiros interessados.

8.2. Por se tratar de certame com fluxo contínuo, as regras do Edital considerar-se-ão consolidadas após o início da vigência do credenciamento. Eventuais pedidos de esclarecimentos técnicos sobre as atribuições do Médico Veterinário poderão ser protocolados a qualquer tempo.

8.3. No caso de habilitação de novos interessados durante a vigência do Credenciamento, os demais participantes e terceiros poderão apresentar Recurso Administrativo contra a decisão de habilitação no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do ato que habilitar o novo fornecedor no Diário Oficial do Município.

8.4. As solicitações devem ser endereçadas à autoridade subscritora do Edital e protocoladas exclusivamente pelo e-mail: licitacao@itapui.sp.gov.br.

8.5. A Administração responderá aos pedidos de esclarecimento e impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, nos termos da legislação vigente.

8.6. Os esclarecimentos prestados passarão a integrar os autos deste procedimento administrativo e vincularão a Administração e todos os interessados credenciados.

8.7. A ausência de impugnação tempestiva implicará a aceitação plena e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Edital, precluindo o direito de questionar as regras na esfera administrativa.

8.8. Caso haja alteração no Edital que afete a formulação da documentação ou a execução técnica do serviço de inspeção sanitária, o Município republicará o instrumento e restituirá o prazo integral para novas inscrições.

8.9. Contatos via telefone servirão apenas para orientações informais sobre o uso do sistema SCPI, não gerando efeitos de esclarecimento oficial para fins de instrução processual.

9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Para se habilitarem neste credenciamento, os interessados deverão anexar junto a plataforma, a proposta e documentação abaixo, preferencialmente com autenticação digital e legível:

9.1.1. Se a empresa desatender as exigências de habilitação, a mesma será inabilitada.

9.1.1.1. Habilitação Jurídica

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;

c) No caso de Microempreendedor Individual (MEI), deverá ser apresentado o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) e cópia de documento oficial com foto do microempreendedor.

9.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

9.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.1.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta Chamada Pública;

9.1.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.2.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual relativa a Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado;

9.1.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa a tributos mobiliários.

9.1.2.6. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

9.1.2.7. Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, nos termos da Lei nº 12.440/2011.

9.1.2.8. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, deverá ser apresentada Declaração de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado;

9.1.2.9. As microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

9.1.2.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Município de Itapuí/SP, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

9.1.2.11. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital,

procedendo-se a convocação dos interessados remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a presente Chamada Pública.

9.1.3. Qualificação econômico-financeira

9.1.3.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias contados retroativamente da data designada para a abertura dos “documentos”. Em qualquer hipótese, mesmo que a licitante seja a filial, este documento deverá estar em nome da matriz.

9.1.4. Qualificação Técnica

9.1.4.1. Comprovação de capacidade técnica compatível com o objeto, por meio de:

a) Registro da Empresa no CRMV: Comprovante de inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) em plena validade;

b) Prova de Vínculo Profissional: Indicação do(s) Médico(s) Veterinário(s) que executará(ão) os serviços, acompanhada de cópia da respectiva Cédula de Identidade Profissional (CRMV);

c) Certidão de Regularidade Profissional: Certidão emitida pelo CRMV comprovando que o profissional indicado está em pleno gozo de seus direitos e não possui impedimentos éticos;

d) Atestado de Capacidade Técnica: Mínimo de 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto (inspeção sanitária ou clínica veterinária)

9.1.5. Outras Comprovações (Declarações)

9.1.5.1. Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar as seguintes declarações (Modelos nos Anexos):

a) Trabalho de Menores;

b) Enquadramento ME/EPP (se aplicável);

c) Proteção de Dados (LGPD);

d) Negativa de Parentesco (Anti-nepotismo);

e) Termo de Responsabilidade Técnica e Ética (conforme Anexo VIII adaptado para veterinário).

9.1.5.2. As referidas declarações encontram-se disponíveis como Anexos IV, V, VI, VII e VIII ao final deste instrumento convocatório.

9.1.5.3. É obrigatória a utilização dos modelos fornecidos pela Administração, devendo ser preenchidos preferencialmente em papel timbrado da licitante e subscritos por seu representante legal, sob pena de inabilitação.

9.1.5.4. Observações Gerais sobre a Documentação:

9.1.5.4.1. O Município considerará como prazo de validade das certidões o período de 60 (sessenta) dias contados da data de emissão, salvo se houver prazo de validade expresso no próprio documento.

Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí / SP - (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br - licitacao@itapui.sp.gov.br

9.1.5.4.2. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for a filial, os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, por natureza, são emitidos apenas em nome da matriz (como a Prova de Regularidade Federal e a Certidão de Falência).

9.1.5.4.3. A constatação de qualquer documento com prazo de validade expirado, ilegível ou em desacordo com os modelos obrigatórios ensejará a inabilitação imediata da interessada.

9.2. DO ENVIO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.2.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão encaminhar a documentação relacionada no item 9 deste Edital, exclusivamente através do portal: http://itapui.ddns.net:8079/comprasedital/.

9.2.2. DO AVISO DE PROTOCOLO (OBRIGATÓRIO): Considerando que o sistema eletrônico utilizado não gera notificações automáticas de novos registros à Administração ("push"), o interessado deverá, obrigatoriamente, enviar um comunicado para o e-mail licitacao@itapui.sp.gov.br informando a realização do protocolo de credenciamento.

§ 1º: O Município de Itapuí não se responsabiliza por solicitações de credenciamento que não forem devidamente comunicadas via e-mail, ficando o início do prazo de análise condicionado ao recebimento deste aviso.

§ 2º: O e-mail de aviso deverá conter no assunto: "AVISO DE CREDENCIAMENTO 003/2026 - NOME DA EMPRESA".

9.2.3. A análise da documentação será realizada pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de recebimento do e-mail de aviso mencionado no item anterior.

9.2.4. A Administração poderá, durante a fase de análise, convocar os interessados para prestar esclarecimentos ou complementar a documentação apresentada, visando ao saneamento de falhas formais que não alterem a substância dos documentos ou sua validade.

9.2.5. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem integralmente as exigências deste Edital. Serão inabilitados aqueles que descumprirem os requisitos e não promoverem a complementação documental solicitada no prazo estipulado.

10. DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES

10.1. Após a publicação da decisão de habilitação ou inabilitação, o interessado poderá, no prazo de 03 (três) dias úteis, manifestar motivadamente sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

10.2. Aceita a intenção de recurso, o recorrente terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar suas razões, via e-mail (licitacao@itapui.sp.gov.br) ou pela plataforma eletrônica.

§1º Os demais interessados serão comunicados para que, se desejarem, apresentem contrarrazões em igual prazo, contado do término do prazo do recorrente.

10.3. A Comissão de Contratação poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis. Caso mantenha a decisão, os autos serão encaminhados à Autoridade Superior para julgamento definitivo, conforme o Art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4. O provimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, preservando-se os demais atos do procedimento em observância ao princípio da celeridade e da eficiência.

10.5. Finalizada a fase recursal ou transcorrido o prazo sem manifestações, a autoridade competente procederá à homologação do credenciamento dos interessados aptos, tornando-os disponíveis para a convocação e assinatura do Termo de Credenciamento, conforme a demanda do Município.

11. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

11.1. Para a formalização das obrigações, será firmado o Termo de Credenciamento, observando-se a minuta constante no Anexo III deste Edital e a legislação vigente.

11.2. O Município de Itapuí convocará os interessados habilitados para a assinatura do Termo de Credenciamento, preferencialmente por meio eletrônico, utilizando-se de assinaturas digitais certificadas.

11.2.1. O prazo para assinatura será de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação oficial.

11.2.2. A recusa injustificada em assinar o Termo dentro do prazo acarretará a decadência do direito ao credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.3. A efetiva prestação dos serviços de inspeção sanitária está condicionada à assinatura do Termo de Credenciamento e à posterior emissão da Nota de Empenho, que autorizará o início das atividades conforme a escala de serviço

11.4. A manutenção do credenciamento e as futuras solicitações de serviço dependem da permanência integral das condições de habilitação e qualificação técnica (CRMV ativo) exigidas neste Edital.

11.5. A contratação decorrente deste procedimento fundamenta-se na Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de procedimento auxiliar de credenciamento.

11.6. O Termo de Credenciamento deverá ser assinado pelo representante legal da empresa, devidamente identificado no Modelo de Credenciamento (Anexo II).

11.7. O extrato do Termo de Credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em observância às regras de publicidade e transparência da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 2.875/2023.

12. DA CONTRATAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

12.1. A celebração do Termo de Credenciamento e a consequente contratação ocorrerão após a comprovação de todos os requisitos de habilitação e a reserva da disponibilidade orçamentária e financeira do Município;

12.2. As empresas credenciadas deverão manter capacidade técnica e operacional para disponibilizar profissionais habilitados (CRMV) em quantidade suficiente para suprir as escalas de inspeção e abates programados pela Diretoria de Meio Ambiente.

Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí / SP - (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br - licitacao@itapui.sp.gov.br

12.3. O pagamento pelos serviços prestados observará estritamente o valor fixado de R$ 41,20 (quarenta e um reais e vinte centavos) por hora técnica, sendo realizado mediante a apresentação de relatórios de execução, medições e certidões de regularidade vigentes.

12.3.1. O Município pagará exclusivamente pelas horas técnicas efetivamente trabalhadas e devidamente atestadas pelo Fiscal do Contrato..

12.4. **DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA (RODÍZIO):** Em observância ao Art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração realizará contratações simultâneas de diversos credenciados para garantir a continuidade do serviço de inspeção sanitária.

12.5. A distribuição dos serviços entre os credenciados será feita de forma equitativa e impessoal, adotando-se os seguintes critérios:

I. Chamamento por Ordem de Credenciamento: A convocação inicial seguirá a ordem cronológica de homologação do credenciamento.

II. Rodízio Administrativo: Estabelecida a lista de credenciados, as escalas de inspeção nos frigoríficos e estabelecimentos de produtos de origem animal serão distribuídas de forma alternada, garantindo que todos os habilitados tenham oportunidade de prestar o serviço proporcionalmente à demanda.

III. Disponibilidade Técnica: Caso o credenciado da vez não possua disponibilidade para atender a uma escala específica ou abate emergencial, será convocado o próximo da lista, retornando o recusante ao final da fila de rodízio.

12.6. Natureza do Vínculo: Conforme a natureza do credenciamento, fica expressamente estabelecido que NÃO HAVERÁ:

a) Jornada de trabalho fixa ou controle de ponto biométrico;

b) Escala de plantão permanente fora das demandas do SIM/SISBI;

c) Subordinação hierárquica ou dedicação exclusiva;

d) Garantia de volume mínimo de serviços ou faturamento mensal.

13. DAS VEDAÇÕES ÀS EMPRESAS:

13.1. Sigilo de Informações e Segredo Industrial: É expressamente vedado utilizar, reproduzir ou divulgar a terceiros, no todo ou em parte, informações, métodos de produção, laudos técnicos ou documentos sigilosos dos estabelecimentos fiscalizados de que venham a ter conhecimento em razão da prestação dos serviços, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e criminal.

13.2. Proibição de Consórcios: É vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio neste procedimento de credenciamento, dada a natureza técnica e personalíssima do objeto e a necessidade de vínculo direto com a capacidade técnico-operacional de cada interessada.

13.3. Conflito de Interesses e Ética Profissional: É vedado à empresa credenciada e aos seus profissionais médicos veterinários:

i. Prestar serviços de consultoria, assistência técnica ou manter qualquer vínculo comercial/profissional com os estabelecimentos que estejam sob sua escala de fiscalização e inspeção no Município de Itapuí;

ii. Receber qualquer tipo de gratificação, valor ou vantagem diretamente dos proprietários dos estabelecimentos inspecionados.

13.4. Responsabilidade por Encargos Profissionais: É vedado o repasse à Administração Municipal de quaisquer custos relativos a equipamentos de proteção individual (EPIs), deslocamento, alimentação, encargos trabalhistas, previdenciários ou taxas de anuidade e regularidade perante o CRMV, os quais correm sob exclusiva responsabilidade da credenciada.

14. DA HOMOLOGAÇÃO E PUBLICIDADE

14.1. Encerradas as fases de habilitação e de recursos, o procedimento será submetido à Autoridade Superior para a devida homologação do credenciamento.

14.2. A Comissão de Contratação promoverá a publicação do resultado final e dos demais atos pertinentes nos seguintes meios, de forma a garantir a transparência e a eficácia do processo:

I. Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II. Diário Oficial do Município de Itapuí;

III. Site oficial da Prefeitura Municipal de Itapuí.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O valor a ser pago pela prestação dos serviços é fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses, no montante de R$ 41,20 (quarenta e um reais e vinte centavos) por hora técnica efetivamente trabalhada.

15.2. O pagamento será realizado mensalmente, de acordo com a quantidade de horas executadas e atestadas, mediante a observância das seguintes condições:

§1º Protocolo e Conferência: A credenciada deverá protocolar o pedido de medição mensal através do e-mail meioambiente@itapui.sp.gov.br, acompanhado dos relatórios de inspeção sanitária e documentos comprobatórios da execução.

§2º Autorização: A Nota Fiscal somente deverá ser emitida após o aceite formal da fiscalização (parecer favorável) e o envio da autorização pelo setor competente.

§3º Regularidade Documental: Juntamente com a Nota Fiscal (enviada para nfecompras@itapui.sp.gov.br), a empresa deverá apresentar as certidões de regularidade (Federal, Municipal, FGTS e CNDT) válidas.

§4º Validade: Caso a certidão não apresente prazo de validade expresso, será aceita aquela com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

15.3. Da Irregularidade Fiscal: Caso a credenciada não comprove a regularidade no ato do pagamento:

I. O pagamento poderá ser retido para garantir o cumprimento das obrigações, devendo a empresa promover a regularização em até 15 (quinze) dias, sob pena de descredenciamento e aplicação de multa.

II. O Município efetuará as retenções tributárias na fonte, conforme determinação da legislação federal e municipal vigente.

15.4. O Município reserva-se o direito de reter valores para garantir o ressarcimento de eventuais débitos previdenciários ou trabalhistas decorrentes de responsabilidade subsidiária, caso a credenciada não comprove os respectivos recolhimentos.

15.5. Prazos: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva da Nota Fiscal pela Administração.

15.6. Reajuste: O preço poderá ser reajustado após o interstício mínimo de 12 (doze) meses, contados da data de publicação deste Edital, utilizando-se como índice o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro que venha a substituí-lo por força de lei, desde que comprovada a necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento vigente do Município de Itapuí, sob a responsabilidade das seguintes unidades:

- 01.03 - DIRETORIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

- 3.3.90.39. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: Tesouro.

17. DA REPACTUAÇÃO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1. Nos termos do Art. 92, incisos X e XI, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Município de Itapuí observará o prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis para proferir decisão sobre pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

17.2. O prazo mencionado no item anterior terá início a partir da data de recebimento formal do pedido, que deverá estar obrigatoriamente instruído com:

I. Protocolo formalizado via e-mail (licitacao@itapui.sp.gov.br) ou no Setor de Licitações;

II. Demonstração analítica da variação dos custos que motivaram o pedido (ex: alteração relevante em tributos, encargos profissionais obrigatórios ou fatos imprevisíveis de natureza econômica).

17.3. Caso a documentação esteja incompleta, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando-se a contagem integral após o recebimento da documentação complementar solicitada pela Administração.

17.4. O prazo para resposta poderá ser prorrogado mediante justificativa técnica, caso a complexidade da análise exija parecer jurídico ou contábil detalhado.

17.5. Do Reajuste de Preços: Respeitado o interstício mínimo de 12 (doze) meses, o valor da hora técnica estabelecido neste Edital poderá ser reajustado anualmente pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), tendo como data-base a data do orçamento estimado pela Administração ou a data de publicação deste Edital.

§1º A concessão do reajuste visa a manutenção do valor real da hora técnica frente à inflação, ficando condicionada à existência de disponibilidade orçamentária.

§2º Por se tratar de credenciamento com preço fixado pela Administração, o reajuste concedido será aplicado uniformemente a todos os credenciados ativos, garantindo a isonomia do certame.

18. DAS PENALIDADES

18.1. Comete infração administrativa o interessado e/ou a CREDENCIADA que praticar as condutas previstas no Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, em especial:

18.1.1. Dar causa à inexecução parcial do objeto (ex: atraso em inspeções programadas);

18.1.2. Dar causa à inexecução parcial que resulte em grave dano à Administração, à saúde pública ou ao fluxo de abate do Município;

18.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

18.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento ou sua manutenção (ex: CRMV vencido);

18.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;

18.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa, ou comportar-se de modo inidôneo;

18.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste credenciamento.

18.2. Sanções Aplicáveis: O descumprimento das regras sujeitará o infrator às seguintes penalidades, garantida a ampla defesa e o contraditório:

a) Advertência: Aplicável em casos de inexecução parcial leve ou falhas formais que não comprometam a segurança sanitária.

b) Multas:

I. Moratória: 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado no cumprimento das escalas de inspeção, calculado sobre o valor da parcela inadimplida, limitado a 30 (trinta) dias.

II. Compensatória: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do empenho no caso de inexecução total ou rescisão por culpa da credenciada.

c) Impedimento de Licitar e Contratar: Por prazo de até 3 (três) anos, aplicada nos casos de reincidência ou faltas graves.

d) Declaração de Inidoneidade: Por prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nos casos de fraude documental ou atos de corrupção.

18.3. Procedimento e Defesa:

18.3.1. Antes da aplicação de qualquer sanção, será facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

18.3.2. A aplicação das sanções considerará a natureza e a gravidade da infração, os danos advindos à saúde pública e a existência de circunstâncias agravantes ou atenuantes.

18.4. Cumulação: As sanções de advertência, impedimento e inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, sem prejuízo da reparação integral de eventuais danos causados ao Município de Itapuí.

19. DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO

Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí / SP - (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br - licitacao@itapui.sp.gov.br

19.1. As atividades de gestão e fiscalização do contrato serão realizadas de acordo com as seguintes disposições:

I. Gestão do Contrato: compreende a coordenação das atividades de fiscalização técnica e administrativa, bem como os atos preparatórios à instrução processual e o encaminhamento da documentação ao setor de contratos para formalização de prorrogações, alterações, reequilíbrio, pagamentos, eventual aplicação de sanções e extinção contratual;

II. Fiscalização Técnica: consiste no acompanhamento da execução para avaliar se o objeto está sendo entregue nos moldes contratados, aferindo quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação, servindo de base para a autorização do pagamento;

III. Fiscalização Administrativa: compreende o acompanhamento dos aspectos contratuais relativos às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como o controle do cronograma e as providências em casos de inadimplemento.

19.2. A Gestão deste contrato será exercida pela Sra. Dayane Thomazi Maia, a quem compete também o recebimento e atesto dos documentos de cobrança.

19.3. A Fiscalização Técnica e Administrativa será realizada pelo servidor Otaviano J. C. Guedim Jr., através do e-mail: meioambiente@itapui.sp.gov.br

19.4. A atuação do Gestor e do Fiscal não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela fiel execução do objeto, nem por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

20. DA GARANTIA

20.1. Não se aplica.

21. DAS SUBCONTRATAÇÕES

22.1. Conforme previsto nos §§ 1º e 2º do Artigo 75 do Decreto Municipal nº 2.875/23, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes sobre a subcontratação:

21.1.1. Vedações por Conflito de Interesses: É expressamente vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação, fiscalização ou gestão do contrato.

§ 1º: A vedação estende-se a cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, dos agentes públicos mencionados.

21.1.2. Vedação da Parcela Principal: É vedada a subcontratação da parcela principal do objeto, compreendida como a execução dos serviços de inspeção sanitária (ante e post mortem) e fiscalização de produtos de origem animal, atividades para as quais foi exigida a comprovação de aptidão técnica (atestados) durante a fase de habilitação.

21.2. No caso específico deste credenciamento, considerando a natureza personalíssima e técnica do serviço de Médico Veterinário, a execução deverá ser realizada diretamente pelos profissionais devidamente habilitados e indicados pela credenciada no momento da habilitação, sendo vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

21.3. A subcontratação indevida, sem prévia e expressa autorização da Administração, ou a execução dos serviços por profissional não habilitado perante o Município, sujeitará a credenciada

à rescisão imediata do contrato e à aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

22. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

22.1. Sem prejuízo das demais cláusulas deste Edital e das normas legais vigentes, a CREDENCIADA obriga-se a:

22.1.1. Manutenção de Condições: Manter, durante toda a vigência do credenciamento e da execução contratual, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

22.2. Formalização: Comparecer para a assinatura do Termo de Credenciamento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a convocação formal;

22.3. Execução Técnica: Executar os serviços em estrita observância ao Edital, Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, utilizando Médicos Veterinários devidamente registrados no CRMV e com conhecimento técnico em inspeção sanitária de produtos de origem animal;

22.4. Gestão de Pessoal: Responsabilizar-se integralmente por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, profissionais, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto, cujos inadimplementos não transferem responsabilidade ao Município de Itapuí;

22.5. Correção de Falhas: Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, laudos, relatórios ou procedimentos de inspeção em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

22.6. Faturamento: Emitir Notas Fiscais em conformidade com o relatório mensal de horas efetivamente trabalhadas, devidamente atestadas pela fiscalização. Documentos emitidos com erros ou sem as certidões de regularidade (incluindo o CRMV) serão devolvidos, suspendendo-se o prazo para pagamento até a regularização;

22.7. Comunicação e Sigilo Profissional: Relatar imediatamente à Administração qualquer irregularidade verificada nos estabelecimentos fiscalizados e manter sigilo absoluto sobre segredos de produção e informações obtidas em decorrência do serviço;

22.8. Força Maior: Comunicar por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer evento de força maior que impeça, total ou parcialmente, o atendimento às escalas de inspeção ou abates programados;

22.9. Proibições Sociais: Cumprir rigorosamente a proibição de trabalho infantil e de trabalho de menores em condições insalubres, perigosas ou noturnas, conforme a legislação constitucional;

22.10. Aditamentos: Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, observada a natureza de execução sob demanda;

22.11. Identificação: Apresentar, no ato da assinatura do ajuste, os dados (nome, endereço e telefone) do preposto da empresa responsável por responder pela execução dos serviços e pela coordenação dos profissionais veterinários;

Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí / SP - (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br - licitacao@itapui.sp.gov.br

22.12. Inexistência de Vínculo: O credenciamento e a posterior contratação para prestação de serviços não estabelecem, sob nenhuma hipótese, vínculo empregatício, relação de subordinação ou dependência estatutária entre os profissionais da CREDENCIADA e o Município de Itapuí;

22.13. Responsabilidade Técnica e Ética: A CREDENCIADA e seus profissionais são integralmente responsáveis pelos atos praticados no exercício da fiscalização sanitária, respondendo civil, administrativa e penalmente por omissões ou erros técnicos que comprometam a saúde pública..

§ 1º: É vedado ao profissional credenciado cobrar quaisquer valores adicionais diretamente dos estabelecimentos fiscalizados, bem como praticar atos que caracterizem conflito de interesses com as funções de inspeção municipal.

§ 2º: A manutenção da habilitação profissional perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) é condição resolutiva deste contrato, ensejando sua extinção imediata em caso de suspensão ou cancelamento do registro do profissional.

23. DAS RESPONSABILIDADES E DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

23.1. O Município de Itapuí, por intermédio de suas unidades requisitantes, obriga-se a:

23.1.1. **Fiscalização:** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, realizando avaliações técnicas periódicas para garantir que o serviço atenda aos padrões de segurança e qualidade exigidos;

23.1.2. **Orientação:** Prestar todas as informações, orientações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, dirimindo dúvidas dos técnicos e motoristas da Credenciada;

23.1.3. **Comunicação:** Notificar formalmente a Credenciada sobre quaisquer irregularidades, falhas ou deficiências observadas na prestação dos serviços, fixando prazos para as devidas correções;

23.1.4. **Apoio Operacional:** Proporcionar as facilidades necessárias (como acesso a garagens, rotas e pátios municipais, quando aplicável) para que a Credenciada possa cumprir suas obrigações;

23.1.5. **Pagamento:** Efetuar os pagamentos devidos nas condições e prazos estabelecidos neste Edital, mediante a regular liquidação da despesa e comprovação da prestação do serviço.

24. DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

24.1. O Município de Itapuí, por intermédio da Diretoria de Meio Ambiente e demais unidades requisitantes, obriga-se a:

23.1.1. Fiscalização e Supervisão: Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por meio do Fiscal do Contrato designado, realizando avaliações técnicas periódicas para garantir que as inspeções sanitárias atendam aos padrões exigidos pelo SIM/SISBI e pela legislação federal vigente;

23.1.2. Orientação Técnica: Prestar todas as informações, orientações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, fornecendo acesso às normas municipais e diretrizes da Coordenadoria de Defesa Agropecuária aos profissionais da CREDENCIADA;

Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí / SP - (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br - licitacao@itapui.sp.gov.br

23.1.3. Comunicação de Falhas: Notificar formalmente a CREDENCIADA sobre quaisquer irregularidades, laudos inconformes, ausências em escalas de abate ou deficiências observadas na prestação dos serviços, fixando prazos para as devidas correções ou substituição de profissionais, se necessário;

23.1.4. Apoio Operacional e Acesso: Proporcionar as facilidades e autorizações necessárias para que os Médicos Veterinários credenciados tenham livre acesso aos estabelecimentos de produtos de origem animal registrados, bem como aos documentos e sistemas necessários para a emissão de certificados e registros sanitários;

23.1.5. Modelos de Documentação: Disponibilizar os modelos oficiais de relatórios, autos de infração, carimbos e demais formulários padronizados a serem utilizados na fiscalização;

23.1.6. Pagamento: Efetuar os pagamentos devidos pelas horas técnicas efetivamente trabalhadas, nas condições e prazos estabelecidos neste Edital, mediante a regular liquidação da despesa e ateste do Fiscal do Contrato..

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Recusa de Serviços: A Administração de Itapuí recusará todo e qualquer laudo, relatório técnico ou ato de inspeção que não atenda às especificações técnicas sanitárias ou que seja considerado tecnicamente inadequado pela fiscalização.

25.2. Responsabilidade Civil e Técnica: A credenciada responderá civil, técnica e regressivamente por quaisquer danos causados à Administração, aos estabelecimentos fiscalizados ou a terceiros na execução do objeto, isentando o Município de toda e qualquer reclamação judicial ou extrajudicial decorrente de sua atuação profissional.

25.3. Casos Omissos: Os casos omissos serão decididos pela autoridade competente, com base na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 2.875/2023 e nos princípios gerais do Direito Administrativo.

25.4. Controle, Auditoria e Sigilo: O Município poderá determinar, a qualquer tempo, a realização de inspeções, auditorias técnicas ou levantamentos para certificar a qualidade dos serviços e a conformidade dos procedimentos sanitários da credenciada.

§ 1º: A credenciada e seus profissionais devem manter sigilo absoluto sobre segredos industriais e dados dos estabelecimentos fiscalizados, sob pena de rescisão e sanções éticas perante o CRMV.

25.5. Publicidade: O resultado deste credenciamento, bem como os demais atos passíveis de publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Município de Itapuí e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

25.6. Do Aviso de Credenciamento (OBRIGATÓRIO): As empresas que realizarem o protocolo de documentos na plataforma eletrônica deverão, obrigatoriamente, informar o Setor de Licitações através do e-mail licitacao@itapui.sp.gov.br.

§ 1º: Esta comunicação é indispensável para que o Setor tenha ciência do protocolo e inicie os prazos de análise documental e técnica.

25.7. Condição Resolutiva de Vigência: O presente credenciamento e os contratos dele decorrentes possuem vigência estritamente vinculada à validade do Edital de Chamamento Público nº 003/2026.

§ 1º: O encerramento ou a revogação do referido Edital implica a extinção automática de todos os termos de credenciamento ativos, sem direito a indenizações.

25.8. Esclarecimentos: Quaisquer informações relativas a este Edital serão prestadas na sede da Prefeitura Municipal de Itapuí, no Setor de Licitações, em horário de expediente, ou pelo e-mail oficial.

25.9. Anexos: Integram o presente Edital, para todos os fins, os seguintes anexos:

ANEXO I: Termo de Referência;

ANEXO II: Modelo de Credencial;

ANEXO III: Minuta do Termo de Credenciamento/Contrato;

ANEXO IV: Declaração de ME/EPP;

ANEXO V: Declarações Diversas (Habilitação);

ANEXO VI: Declaração de Cumprimento da LGPD;

ANEXO VII: Declaração Negativa de Parentesco (Conforme Decreto 2.875/23);

ANEXO VIII - Termo de Responsabilidade técnica e ética (Credenciado)

ANEXO IX - Termo de Compromisso e Responsabilidade (gestão e fiscalização)

Itapuí, 07 de maio de 2026.

MARIA CLÉLIA VÍARO PICHELLI

Prefeita Municipal

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas, inclusive Microempreendedor Individual (MEI), para prestação de serviços técnicos profissionais de Médico Veterinário, por hora técnica trabalhada, destinados ao atendimento das demandas do Serviço de Inspeção Municipal (SIM/SISBI), no âmbito da Diretoria de Meio Ambiente do Município de Itapuí/SP.

1.2. Especificação do Objeto

O objeto consiste na prestação de serviços técnicos profissionais de Médico Veterinário, devidamente habilitado e com registro ativo no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), para atuação junto ao Serviço de Inspeção Municipal (SIM/SISBI), compreendendo as seguintes atividades:,

I- Atividades de Inspeção Sanitária

- Realização de inspeção ante mortem e post mortem em abatedouros e estabelecimentos sob fiscalização municipal;
- Acompanhamento técnico dos procedimentos de abate;
- Verificação das condições higiênico-sanitárias dos estabelecimentos.

II– Fiscalização de Produtos de Origem Animal

- Fiscalização da produção, manipulação, armazenamento, transporte e comercialização de produtos de origem animal;
- Verificação do cumprimento das normas sanitárias vigentes;
- Lavratura de relatórios técnicos e registros oficiais.

III– Atividades Administrativas e Técnicas

- Elaboração de relatórios mensais das atividades executadas;
- Emissão de pareceres técnicos quando solicitado;
- Alimentação de sistemas oficiais, quando aplicável;
- Atendimento às exigências da Coordenadoria e demais órgãos competentes.

IV– Regime de Execução

- Prestação de serviço sob demanda da Diretoria de Meio Ambiente;
- Remuneração por hora técnica efetivamente trabalhada;

Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí / SP - (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br - licitacao@itapui.sp.gov.br

- Estimativa anual de até 2.496 (duas mil quatrocentas e noventa e seis) horas;
- Execução inclusive em finais de semana e feriados, quando necessário.

O serviço será executado sem vínculo empregatício e sem dedicação exclusiva de mão de obra, sendo vedada a subcontratação e a participação de cooperativas.

1.3. Classificação do Objeto

O objeto do presente Termo de Referência classifica-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade passíveis de definição objetiva.

Trata-se de prestação de serviço técnico profissional de Médico Veterinário, cujas atribuições estão previstas na legislação sanitária vigente e podem ser descritas de forma clara e precisa neste Termo de Referência.

Quanto à natureza da execução, caracteriza-se como serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, uma vez que:

- A necessidade é permanente no âmbito do Serviço de Inspeção Municipal (SIM/SISBI);
- A prestação ocorrerá sob demanda;
- A remuneração será por hora efetivamente trabalhada;
- Não haverá vínculo empregatício ou subordinação direta à Administração.
- A contratação será realizada por meio de credenciamento, conforme art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

2. BASES LEGAIS

A presente contratação fundamenta-se nas seguintes disposições legais e normativas:

Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

- Art. 5º – princípios que regem as contratações públicas;
- Art. 6º, inciso XIII – definição de bens e serviços comuns;
- Art. 12 e Art. 18 – fase preparatória e planejamento da contratação;
- Art. 23 – realização de pesquisa de preços;
- Art. 53 – obrigatoriedade de parecer jurídico prévio;
- Art. 79 – procedimento auxiliar de credenciamento;
- Arts. 115 a 122 – gestão e fiscalização contratual;

Legislação Sanitária Federal, Estadual e Municipal aplicável à inspeção de produtos de origem animal;

Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí / SP - (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br - licitacao@itapui.sp.gov.br

Normas do Conselho Federal e do Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) relativas ao exercício profissional;

Demais normas regulamentares municipais pertinentes ao Serviço de Inspeção Municipal (SIM/SISBI).

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado teve por finalidade identificar a viabilidade da contratação de serviços técnicos profissionais de Médico Veterinário para atuação junto ao Serviço de Inspeção Municipal (SIM/SISBI), bem como verificar a existência de profissionais habilitados aptos a atender à demanda da Administração.

Constatou-se que:

Há profissionais e pessoas jurídicas regularmente constituídas e registradas no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), aptas a executar as atividades descritas neste Termo de Referência.

O mercado dispõe de prestadores que atuam de forma autônoma ou por meio de pessoa jurídica, inclusive na modalidade de Microempreendedor Individual (MEI), desde que compatível com a atividade exercida;

A contratação por hora técnica é prática comum em serviços de inspeção sanitária municipal, permitindo flexibilidade operacional e melhor controle de gastos públicos.

Verificou-se, ainda, que o credenciamento é amplamente utilizado por entes públicos para contratação de profissionais de saúde e técnicos especializados quando se pretende permitir a contratação paralela e não excludente de interessados habilitados.

O valor inicialmente considerado para a hora técnica foi extraído de credenciamento anterior do próprio Município, servindo como parâmetro preliminar, estando sujeito à validação por meio de pesquisa formal de preços, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, conclui-se que há oferta suficiente no mercado para atendimento da demanda, sendo o credenciamento solução viável, eficiente e adequada à natureza do serviço.

4. QUANTITATIVO ESTIMADO E VALOR REFERENCIAL

A estimativa anual de execução dos serviços corresponde a:

- 2.496 (duas mil quatrocentas e noventa e seis) horas técnicas de Médico Veterinário.

O valor referencial da hora técnica é de R$ 41,20 (quarenta e um reais e vinte centavos), extraído de credenciamento anterior realizado pelo Município, possuindo caráter meramente estimativo.

O valor global estimado da contratação, considerando o quantitativo anual, corresponde a:

- R$ 102.835,20 (Cento e dois mil, oitocentos e trinta e cinco Reais e vinte centavos).

Ressalta-se que o valor definitivo será validado por pesquisa formal de preços, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí / SP - (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br - licitacao@itapui.sp.gov.br

A dotação orçamentária utilizada neste credenciamento será informada oportunamente pela Diretoria de Finanças e Orçamento, conforme previsão na Lei Orçamentária Anual (LOA), Plano Plurianual (PPA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), em atendimento ao art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e ao Decreto Municipal nº 2.875/2023.

A abertura do processo licitatório ficará condicionada à indicação formal da dotação orçamentária compatível com a natureza do objeto, garantindo suficiência financeira para a contratação.

6. DA JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade e regularidade das atividades desenvolvidas no âmbito do Serviço de Inspeção Municipal (SIM/SISBI), sob responsabilidade da Diretoria de Meio Ambiente do Município de Itapuí/SP.

Atualmente, o quadro funcional do Município conta com apenas 04 (quatro) médicos veterinários nomeados, número insuficiente para atender integralmente à demanda operacional existente, especialmente quanto:

- À cobertura integral dos horários de abate;
- À realização de inspeções ante e post mortem;
- À fiscalização de estabelecimentos;
- Ao cumprimento das exigências impostas pelos órgãos de controle sanitário.

O Município convocou todos os aprovados no concurso público vigente, inexistindo remanescentes aptos à demanda, não sendo possível suprir a necessidade apenas com o quadro efetivo atual. Ressalta-se, ainda, que um dos médicos veterinários do quadro é necessário para cobertura de férias, abonos e licenças médicas dos demais, reduzindo a disponibilidade operacional.

A ausência de cobertura técnica adequada pode comprometer:

- O cumprimento da legislação sanitária vigente;
- A regularidade das atividades dos estabelecimentos fiscalizados;
- A manutenção da autorização para funcionamento e comercialização via SISBI;
- A arrecadação vinculada às taxas do Serviço de Inspeção Municipal;
- A proteção da saúde pública.

Importante destacar que o Decreto Municipal nº 2.894, de 27/02/2023, prevê, em seu art. 239, a cobrança de taxa dos atos do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal, sendo tais receitas destinadas à cobertura das despesas com pessoal relacionadas aos médicos veterinários, não gerando desequilíbrio financeiro ao Município.

Diante desse cenário, a adoção do credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, mostra-se a solução mais adequada, pois permite a contratação paralela e não excludente de profissionais habilitados, garantindo:

- Flexibilidade operacional;

Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí / SP - (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br - licitacao@itapui.sp.gov.br

- Ampliação da capacidade de atendimento;
- Eficiência administrativa;
- Continuidade do serviço público essencial.

A remuneração por hora técnica efetivamente trabalhada assegura economicidade, uma vez que o Município arcará exclusivamente com os serviços efetivamente prestados e devidamente atestados.

Dessa forma, a contratação revela-se necessária, pertinente, juridicamente adequada e vantajosa ao interesse público, sendo medida indispensável para regularização da situação perante os órgãos de controle e manutenção das atividades do Serviço de Inspeção Municipal.

7. DA CAPACITAÇÃO E ATUALIZAÇÃO TÉCNICA

O profissional credenciado deverá manter-se regularmente habilitado para o exercício da Medicina Veterinária, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) e em conformidade com as normas que regulamentam a atividade.

É de responsabilidade exclusiva do credenciado manter-se atualizado quanto:

- À legislação sanitária federal, estadual e municipal aplicável;
- Às normas técnicas relativas à inspeção de produtos de origem animal;
- Às diretrizes e orientações expedidas pelos órgãos de controle sanitário competentes.

A Administração poderá promover reuniões técnicas ou orientações operacionais para padronização de procedimentos, cabendo aos credenciados participar quando convocados, sem que isso configure vínculo empregatício ou dedicação exclusiva.

8. DA ENTREGA E RECEBIMENTO

Considerando tratar-se de prestação de serviços técnicos profissionais, o “recebimento” ocorrerá mediante a comprovação da execução das atividades realizadas e o ateste da fiscalização contratual.

8.1. Forma de Execução

Os serviços serão executados sob demanda da Diretoria de Meio Ambiente, conforme programação e necessidade do Serviço de Inspeção Municipal (SIM/SISBI).

O profissional credenciado deverá comparecer nos locais indicados pela Administração para realização das atividades previstas neste Termo de Referência.

8.2. Comprovação da Execução

- A comprovação da execução ocorrerá mediante:
- Registro das horas efetivamente trabalhadas;
- Relatório mensal das atividades desenvolvidas;

Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí / SP - (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br - licitacao@itapui.sp.gov.br

- Validação e ateste do Fiscal do Contrato.

8.3. Recebimento dos Serviços

- O recebimento dos serviços será formalizado pelo Fiscal do Contrato, após verificação:
- Da conformidade das atividades realizadas com as atribuições previstas;
- Da correta apuração das horas executadas;
- Do cumprimento das normas sanitárias e técnicas aplicáveis.

Somente após o ateste do fiscal será autorizada a liquidação e o pagamento das horas executadas.

9. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços ocorrerá com autonomia técnica e organizacional do credenciado, sem inserção na estrutura administrativa do Município, inexistindo qualquer elemento caracterizador de vínculo empregatício, nos termos da legislação vigente.

9.1. Regime de Execução

Os serviços serão executados sob demanda da Diretoria de Meio Ambiente, conforme a necessidade operacional do Serviço de Inspeção Municipal (SIM/SISBI), com remuneração por hora técnica efetivamente trabalhada.

O critério de remuneração por hora técnica tem natureza meramente quantitativa, não configurando controle de jornada, subordinação ou vínculo empregatício com a Administração.

A execução ocorrerá sem dedicação exclusiva de mão de obra e sem vínculo empregatício com o Município.

9.2. Local de Execução

Os serviços serão prestados nos estabelecimentos sob fiscalização do Serviço de Inspeção Municipal, bem como nos locais indicados pela Diretoria de Meio Ambiente, dentro dos limites territoriais do Município de Itapuí/SP.

9.3. Jornada e Disponibilidade

A demanda observará critérios objetivos previamente definidos, tais como sistema de rodízio ou ordem de credenciamento, garantindo isonomia entre os credenciados.

A execução poderá ocorrer:

- De segunda a sábado;
- Em domingos e feriados, quando necessário;
- Em horários compatíveis com a rotina de abate e fiscalização.

A demanda do credenciado será realizada conforme a solicitação da Administração, sem caracterização de controle de jornada ou subordinação direta.

Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí / SP - (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br - licitacao@itapui.sp.gov.br

9.4. Obrigações na Execução

O profissional credenciado deverá:

- Cumprir integralmente a legislação sanitária vigente;
- Realizar inspeção ante e post mortem quando aplicável;
- Fiscalizar as condições higiênico-sanitárias dos estabelecimentos;
- Emitir relatórios técnicos e registros exigidos;
- Manter conduta ética e profissional;
- Atender às orientações da fiscalização contratual.

9.5. Controle das Horas Executadas

O controle das horas trabalhadas será realizado mediante registro e relatório mensal, devendo ser validado e atestado pelo Fiscal do Contrato.

Somente as horas devidamente comprovadas e atestadas serão consideradas para fins de pagamento.

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. Documentação Relativa à Qualificação Técnica

A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:

a) No mínimo um atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove experiência na prestação de serviços compatíveis com o objeto deste credenciamento, especialmente na área de Medicina Veterinária e/ou inspeção sanitária de produtos de origem animal;

b) O atestado deverá demonstrar aptidão para o desempenho de atividades compatíveis com o objeto, sendo admitida comprovação parcial da execução, desde que suficiente para evidenciar capacidade técnica;

c) O atestado deverá conter a identificação da pessoa jurídica emitente, identificação e assinatura do responsável pela emissão.

Caso não conste telefone ou outro meio de contato no atestado, o interessado deverá apresentar documento complementar que permita a verificação da autenticidade.

As provas de capacidade técnica (atestados) poderão ser objeto de diligência para confirmação da veracidade das informações.

10.2. Comprovação de Experiência Profissional

Poderão ser aceitos, como complementação da comprovação da experiência, quando aplicável:

a) Anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí / SP - (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br - licitacao@itapui.sp.gov.br

b) Declaração do setor competente ou do superior hierárquico, com descrição das atividades desenvolvidas, período e carga horária;

c) Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA) acompanhado de declaração detalhada das atividades exercidas;

d) Contrato de prestação de serviços acompanhado de declaração do contratante com descrição das atividades desempenhadas.

10.3. Responsável Técnico

A pessoa jurídica deverá comprovar que possui responsável técnico devidamente habilitado, mediante:

- Diploma de curso superior em Medicina Veterinária, reconhecido pelo MEC;
- Registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV).

10.4. Comprovação do Vínculo com a Pessoa Jurídica

A comprovação do vínculo do profissional responsável técnico com a pessoa jurídica poderá ser feita por meio de:

- Contrato social, quando o profissional for sócio;
- Registro em Carteira de Trabalho;
- Contrato de prestação de serviços;
- Documento formal que comprove a responsabilidade técnica pela execução do objeto.

10.5. Validade dos Documentos

As certidões que não possuírem prazo de validade expresso somente serão aceitas se emitidas há no máximo 90 (noventa) dias da data de sua apresentação.

11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E ANÁLISE DO CREDENCIAMENTO

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

11.1. Habilitação Jurídica

- Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, no caso de MEI; ou
- Registro Comercial, no caso de empresa individual; ou
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, e suas alterações, ou contrato social consolidado, em se tratando de sociedades comerciais;
- Documento de identificação do(s) responsável(is) legal(is);

Caso a pessoa jurídica se faça representar por procurador, deverá apresentar procuração com poderes específicos, acompanhada de documento oficial com foto do procurador.

Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí / SP - (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br - licitacao@itapui.sp.gov.br

11.2. Documentação do(s) Médico(s) Veterinário(s)

A pessoa jurídica deverá apresentar, em relação ao(s) profissional(is) que executará(ão) o serviço:

a) Cópia de documento oficial com foto;

b) Comprovante de endereço;

c) Diploma de curso superior em Medicina Veterinária reconhecido pelo MEC;

d) Registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV).

11.3. Comprovação de Vínculo

A comprovação do vínculo entre o profissional e a pessoa jurídica poderá ser feita por meio de:

- Contrato social (quando o profissional for sócio);
- Registro em Carteira de Trabalho (CTPS);
- Contrato de prestação de serviços;
- Documento formal que comprove a responsabilidade técnica.

11.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Comprovante de inscrição no CNPJ;

b) Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Tributos Federais);

c) Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual;

d) Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal;

e) Certificado de Regularidade do FGTS (quando aplicável);

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.5. Declarações

a) Declaração de inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública;

b) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

c) Demais declarações previstas no edital.

11.6. Inabilitação

Será considerado inabilitado o interessado que:

- Deixar de apresentar qualquer documento exigido;
- Apresentar documentação com vício formal insanável;

Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí / SP - (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br - licitacao@itapui.sp.gov.br

- Estiver enquadrado nas hipóteses de impedimento previstas na Lei nº 14.133/2021.

12. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. Obrigações do Credenciado

O credenciado obriga-se a:

I. Atender às solicitações da Administração dentro da programação estabelecida

II. Executar os serviços conforme especificações técnicas e legislação vigente;

III. Responsabilizar-se pela qualidade técnica dos serviços prestados;

IV. Corrigir, às suas expensas, eventuais falhas na execução;

V. V.Não subcontratar, ceder ou transferir o objeto;

VI. Manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação;

VII. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros;

VIII. Arcar com encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e civis;

IX. Manter endereço eletrônico atualizado para comunicações oficiais.

12.2. Obrigações da Contratante

Compete à Administração:

I. Efetuar o pagamento conforme condições estabelecidas;

II. Acompanhar e fiscalizar a execução;

III. Notificar o credenciado sobre irregularidades;

IV. Aplicar sanções quando cabíveis;

V. V.Fornecer informações necessárias à execução.

13. DO INSTRUMENTO DE FORMALIZAÇÃO

A contratação será formalizada por meio de:

Termo de Credenciamento (instrumento contratual próprio)

As demandas para execução ocorrerão mediante programação da Diretoria de Meio Ambiente, não havendo garantia de quantitativo mínimo de horas.

14. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O edital de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, período durante o qual permanecerá aberto para o ingresso de novos interessados que atendam às exigências estabelecidas.

Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí / SP - (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br - licitacao@itapui.sp.gov.br

Sem prejuízo do disposto acima, a vigência poderá ser prorrogada por períodos sucessivos, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantido o interesse público e a vigência do edital que o fundamenta

Cada interessado habilitado firmará Termo de Credenciamento, cuja vigência ficará limitada ao período remanescente do edital de credenciamento.

Assim:

Caso o interessado seja credenciado no início da vigência do edital, o Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses;

Caso o interessado seja credenciado após transcorridos 6 (seis) meses da vigência do edital, o Termo de Credenciamento terá vigência de apenas 6 (seis) meses;

O prazo do Termo de Credenciamento não será prorrogado automaticamente.

A vigência estará condicionada à manutenção das condições de habilitação e à regular execução dos serviços.

O credenciamento poderá ser revogado por interesse público devidamente justificado ou rescindido nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

15. DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada nos termos dos arts. 115 a 122 da Lei nº 14.133/2021.

A gestão e fiscalização do Termo de Credenciamento ficarão assim designadas:

Gestora do Contrato: Dayane Thomazi Maia

Fiscal do Contrato: Otaviano J. C. Guedim Jr.

Compete à Gestora do Contrato:

I. Acompanhar a execução contratual sob o aspecto administrativo;

II. Adotar providências para formalização de alterações, quando necessárias;

III. Comunicar eventuais irregularidades às autoridades competentes;

IV. Zelar pelo cumprimento das cláusulas contratuais.

Compete ao Fiscal do Contrato:

I. Acompanhar a execução técnica dos serviços;

II. Verificar o cumprimento das atribuições previstas neste Termo de Referência;

III. Conferir e atestar as horas efetivamente trabalhadas;

IV. Registrar ocorrências e comunicar irregularidades à Gestora;

Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí / SP - (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br - licitacao@itapui.sp.gov.br

V. Solicitar correções quando identificadas falhas na execução.

O pagamento somente será autorizado após o ateste formal do Fiscal do Contrato quanto à regular execução dos serviços.

A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado pela execução do objeto.

16. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

16.1. Recebimento dos Serviços

Após a entrega do relatório mensal de atividades, o mesmo será analisado pelo Fiscal do Contrato para fins de conferência e ateste, sendo posteriormente encaminhado ao setor competente para liquidação e pagamento.

16.2. Recebimento Definitivo

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da entrega do relatório, após:

I. Verificação da conformidade das atividades executadas;

II. Conferência das horas técnicas efetivamente trabalhadas;

III. Aceitação formal pelo Fiscal do Contrato.

16.3. Não Conformidade

Caso sejam constatadas irregularidades ou inconsistências na execução dos serviços ou no relatório apresentado, será lavrado Termo de Recusa, no qual serão consignadas as desconformidades identificadas. Após a notificação ao credenciado, o prazo anteriormente decorrido será desconsiderado, reiniciando-se a contagem após a regularização da situação.

16.4. Prazo para Correção

O credenciado terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para providenciar a adequação do relatório ou sanar as inconsistências apontadas. Caso a correção não ocorra no prazo estipulado, o credenciado estará sujeito à aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e no Termo de Credenciamento.

16.5. Responsabilidade

O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade civil, técnica e ético-profissional do credenciado pela perfeita execução do objeto.

16.6. Formalização do Recebimento

Satisfeitas as condições previstas neste Termo de Referência, o recebimento definitivo será formalizado mediante assinatura do atesto nas respectivas notas fiscais pelo Fiscal do Contrato.

17.CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

17.1. Medição

Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí / SP - (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br - licitacao@itapui.sp.gov.br

A medição será realizada mensalmente, com base nas horas técnicas efetivamente executadas e devidamente atestadas pelo Fiscal do Contrato.

17.2. Liquidação e Pagamento

O prazo para liquidação e pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir do ateste do documento fiscal, observada a regularidade fiscal do credenciado.

18. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

18.1. O credenciamento não gera direito adquirido à contratação mínima de horas, sendo a execução dos serviços condicionada à necessidade da Diretoria de Meio Ambiente e à disponibilidade orçamentária.

18.2. A distribuição da demanda entre os credenciados observará critérios objetivos e isonômicos, definidos no edital, podendo ser adotado sistema de rodízio ou convocação conforme necessidade do Serviço de Inspeção Municipal (SIM/SISBI).

18.3. O credenciado deverá manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento:

- Regularidade fiscal e trabalhista;
- Registro ativo no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV);
- Atualização de seus dados cadastrais junto à Administração.

18.4. A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar diligências para verificar a manutenção das condições de habilitação e a regularidade da execução dos serviços.

18.5. O credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público devidamente justificadas ou rescindido nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

18.6. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

18.7. Após realizar o cadastro na plataforma indicada no edital, o interessado deverá comunicar formalmente o Setor de Licitações por meio do endereço eletrônico licitacao@itapui.sp.gov.br, informando a conclusão do cadastro.

18.7.1. A comunicação terá por finalidade possibilitar a análise dos documentos pertinentes à habilitação.

18.7.2. Somente após a conferência e aprovação da documentação pela Administração será realizada a formalização do Termo de Credenciamento.

19. DAS VEDAÇÕES

É vedado ao credenciado:

19.1. Subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

19.2. Executar os serviços por meio de profissional que não esteja previamente indicado e habilitado no processo de credenciamento.

19.3. Manter profissional com registro suspenso, cancelado ou irregular junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV).

19.4. Deixar de manter, durante a vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e regularidade fiscal exigidas.

19.5. Recusar injustificadamente convocação para execução dos serviços, quando regularmente escalado, podendo tal conduta ensejar aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

19.6. Utilizar a estrutura, nome ou logomarca do Município para fins particulares ou diversos daqueles previstos neste Termo de Referência.

19.7. Cobrar valores adicionais diretamente dos estabelecimentos fiscalizados pelos serviços prestados no âmbito do Serviço de Inspeção Municipal (SIM/SISBI).

19.8. Praticar atos que caracterizem vínculo empregatício com a Administração Pública.

20.DAS ATRIBUIÇÕES DO MÉDICO VETERINÁRIO

O profissional indicado pela pessoa jurídica credenciada deverá exercer, no âmbito da Diretoria de Meio Ambiente e do Serviço de Inspeção Municipal (SIM/SISBI), as seguintes atribuições:

a) Planejar e desenvolver ações técnicas relacionadas à pecuária e à Saúde Pública, com foco na sanidade e produtividade dos rebanhos, observadas as diretrizes municipais e a disponibilidade orçamentária;

b) Elaborar e acompanhar projetos técnicos agropecuários vinculados às atividades do Serviço de Inspeção Municipal, quando demandado pela Administração;

c) Efetuar profilaxia, diagnóstico e orientação quanto ao tratamento de doenças de animais, realizando exames clínicos e laboratoriais quando necessário;

d) Realizar coleta de material e análises técnicas pertinentes, inclusive anátomo-patológicas, histopatológicas, hematológicas e imunológicas, quando aplicável;

e) Orientar práticas de melhoramento genético e manejo reprodutivo, quando pertinente às atividades de fiscalização e assistência técnica;

f) Desenvolver e orientar programas de nutrição animal, quando relacionado às ações de sanidade e inspeção;

g) Promover inspeção e fiscalização sanitária nos locais de produção, manipulação, armazenamento, transporte e comercialização de produtos de origem animal, garantindo o cumprimento da legislação vigente;

h) Determinar medidas corretivas, inclusive interdição temporária de estabelecimentos, quando constatadas irregularidades que comprometam a segurança sanitária;

i) Lavrar relatórios técnicos, autos de inspeção e aplicar penalidades administrativas cabíveis, conforme legislação municipal;

j) Cumprir e fazer cumprir, no que couber, a legislação e normas relativas à Vigilância Sanitária, Meio Ambiente e Serviço de Inspeção Municipal de Itapuí;

Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí / SP - (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br - licitacao@itapui.sp.gov.br

k) Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela Diretoria de Meio Ambiente, compatíveis com a natureza do serviço contratado.

21. CONCLUSÃO

O presente Termo de Referência foi elaborado com a finalidade de estabelecer de forma clara, objetiva e fundamentada as condições para o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços técnicos profissionais de Médico Veterinário, destinados ao atendimento das demandas do Serviço de Inspeção Municipal (SIM/SISBI), no âmbito da Diretoria de Meio Ambiente do Município de Itapuí/SP.

Restou demonstrado que:

- A contratação é necessária para assegurar a continuidade e regularidade das atividades de inspeção sanitária;
- O quadro atual de profissionais é insuficiente para atendimento integral da demanda;
- O credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, é a modalidade mais adequada por permitir contratação paralela e não excludente;
- A remuneração por hora técnica efetivamente trabalhada garante economicidade e racionalização da despesa pública;
- As condições de habilitação, execução, fiscalização e pagamento estão devidamente definidas;
- A contratação está alinhada ao interesse público, à legislação sanitária vigente e aos princípios da Administração Pública.

Dessa forma, conclui-se que o presente Termo de Referência atende às exigências legais e administrativas, estando apto a subsidiar a publicação do edital de credenciamento e a formalização dos respectivos Termos de Credenciamento.

Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí / SP - (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br - licitacao@itapui.sp.gov.br

ANEXO II - MODELO DA CREDENCIAL

CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, a empresa_____,
inscrita no CNPJ sob o n° _____, estabelecida à Rua _____,
e-mail: _____, n°_____ na cidade de
_____Estado_____, neste ato representada por seu (represente),
_____, portador do CPF n° _____, e
da Cédula de Identidade RG n° _____, residente e domiciliado à
Rua,_____n°_____Estado_____, vem solicitar o credenciamento
para prestação de: **MÉDICO VETERINÁRIO**

✓		
	CONTRATAÇÃO DE MÉDICO VETERINÁRIO	R$ 41,20 / HORA

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE E RESPONSABILIDADE

Pela presente, a empresa acima identificada solicita seu credenciamento para a prestação de Serviços de MÉDICO VETERINÁRIO, declarando sob as penas da lei que:

ACEITAÇÃO: Atende plenamente a todos os requisitos de habilitação e aceita, sem reservas, todas as condições do Edital e os preços fixados pelo Município.

INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO: Reconhece que o credenciamento não gera, sob qualquer hipótese, vínculo empregatício ou relação de subordinação entre seus profissionais e a Administração Municipal.

SIGILO E CONDUTA: Compromete-se a manter sigilo sobre informações administrativas e a executar os serviços conforme o Termo de Referência (Anexo I).

Itapuí, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal

(Assinatura digital padrão ICP-Brasil ou Gov.br recomendada)

Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí / SP - (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br - licitacao@itapui.sp.gov.br

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO / TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO Nº XXX/2026

PROCESSO Nº 025/2026

CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE ITAPUÍ, com sede na Praça da Matriz, nº 73, Centro, CNPJ nº 46.189.726/0001-15, doravante denominado CONTRATANTE, representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal MARIA CLÉLIA VÍARO PICHELLI, brasileira, RG nº_____e CPF/MF nº_____, residente e domiciliada no Município de Itapuí, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 2.875/2023, e de outro lado a empresa **NOME DA EMPRESA**, inscrita no CNPJ sob o nº **00.000.000/0000-00**, sediada na (**ENDEREÇO COMPLETO)**, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Termo mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o credenciamento de empresas para a prestação de Serviços de Médico Veterinário.

Item	Serviço	Qtd	Und	Preço unitário
1	Prestação de serviço de Veterinário	2.496	Hora	R$

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO E ATRIBUIÇÕES

2.1. A execução dos serviços de Médico Veterinário pela CONTRATADA visa assegurar a continuidade e regularidade das atividades do Serviço de Inspeção Municipal (SIM/SISBI), no âmbito da Diretoria de Meio Ambiente, compreendendo as seguintes atividades:

I. **Inspeção Sanitária:** Realização de inspeção ante mortem e post mortem em abatedouros e estabelecimentos sob fiscalização municipal, acompanhando tecnicamente os procedimentos de abate e as condições higiênico-sanitárias.

II. **Fiscalização e Controle:** Fiscalizar a produção, manipulação, armazenamento, transporte e comercialização de produtos de origem animal, garantindo o cumprimento da legislação sanitária vigente.

III. **Atos Administrativos e Técnicos:** Lavrar relatórios técnicos, autos de inspeção e registros oficiais, bem como determinar medidas corretivas ou interdições quando constatadas irregularidades que comprometam a segurança sanitária.

IV. **Planejamento e Saúde Pública:** Planejar ações técnicas relacionadas à sanidade e produtividade dos rebanhos, efetuando diagnósticos, profilaxias e análises laboratoriais pertinentes às funções de inspeção.

2.2. As condições detalhadas da prestação do serviço, requisitos de habilitação e especificações técnicas constam no Termo de Referência (Anexo I), que integra este instrumento para todos os fins.

2.3. DAS VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS:

2.3.1. Autonomia Técnica: A prestação dos serviços ocorrerá com autonomia técnica e organizacional do credenciado, sem inserção na estrutura administrativa do Município e sem subordinação direta.

2.3.2. Vínculo Empregatício: A contratação não gera qualquer vínculo trabalhista, previdenciário ou relação de emprego entre os profissionais da CONTRATADA e o Município de Itapuí.

2.3.3. Habilitação Profissional: É responsabilidade exclusiva da CONTRATADA manter os profissionais com registro ativo e regular junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) durante toda a vigência do contrato.

2.3.4. Vedação de Cobrança: É estritamente vedado ao credenciado cobrar quaisquer valores adicionais diretamente dos estabelecimentos fiscalizados pelos serviços prestados no âmbito do SIM/SISBI.

2.3.5. Proibição de Subcontratação: É vedado à CONTRATADA subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, a execução dos serviços objeto deste contrato.

Parágrafo Único: A remuneração será efetuada exclusivamente por hora técnica efetivamente trabalhada e atestada pela fiscalização, não havendo garantia de carga horária mínima ou exclusividade.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente Termo de Credenciamento fundamenta-se nos seguintes dispositivos legais:

I. Art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação para o credenciamento;

II. Art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece o credenciamento como procedimento auxiliar aplicável quando a contratação paralela e não excludente for vantajosa para a Administração;

III. Decreto Municipal nº 2.875/2023, que regulamenta os procedimentos auxiliares de licitação e contratação no âmbito do Município de Itapuí/SP;

IV. Lei Federal nº 1.283/1950 e Lei Federal nº 7.889/1989, que dispõem sobre a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal;

V. Decreto Federal nº 9.013/2017 (RIISPOA) e normas do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI-POA);

VI. Demais normas de Direito Administrativo e legislação complementar vigente e pertinente à matéria..

CLÁUSULA QUARTA: DA VINCULAÇÃO

4.1. O presente Termo de Credenciamento vincula-se, para todos os fins de direito e em todos os seus termos, aos seguintes documentos:

I. Ao Edital de Chamamento Público nº 003/2026 e seus anexos;

II. Ao Termo de Referência (Anexo I), que estabelece as diretrizes técnicas e operacionais dos serviços de Médico Veterinário para o Serviço de Inspeção Municipal (SIM/SISBI);

III. À Solicitação de Credenciamento e demais documentos de habilitação apresentados pela CONTRATADA no portal eletrônico.

4.2. A execução do objeto deverá observar rigorosamente as especificações contidas nos documentos mencionados nesta cláusula, bem como as normas técnicas vigentes do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), as quais prevalecerão sobre qualquer outra manifestação, salvo se houver alteração formal por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. O regime de execução deste contrato será o de credenciamento para prestação de serviços técnicos profissionais, no qual a CONTRATADA responsabiliza-se integralmente pela execução das atividades de inspeção sanitária e fiscalização vinculadas ao Serviço de Inspeção Municipal (SIM/SISBI).

5.2. A execução dos serviços dar-se-á de forma sob demanda e coordenada, observando-se:

I. O fornecimento de serviços especializados de Medicina Veterinária para a realização de inspeções ante mortem e post mortem, além da fiscalização de estabelecimentos de produtos de origem animal;

II. A CONTRATADA executará suas funções com autonomia técnica, cabendo-lhe a responsabilidade ética e profissional pelos atos praticados, relatórios emitidos e laudos técnicos assinados;

Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí / SP - (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br - licitacao@itapui.sp.gov.br

III. A prestação dos serviços ocorrerá conforme o cronograma de abates e a necessidade de fiscalização da Diretoria de Meio Ambiente, mediante convocação prévia, podendo envolver escalas específicas para atendimento aos estabelecimentos registrados no SIM.

5.3. A execução do objeto não implica exclusividade, podendo o Município convocar outros credenciados para a execução simultânea de serviços, conforme o sistema de rodízio ou ordem de credenciamento estabelecida no Edital..

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento vigente do Município de Itapuí, sob a responsabilidade das seguintes unidades:

01.03 - DIRETORIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

3.3.90.39. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: Tesouro.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS VALORES CONTRATADOS E DOS PAGAMENTOS

7.1. Do Valor: O valor a ser pago pela prestação dos serviços é fixado em R$ 42,20 (quarenta e dois reais e vinte centavos) por hora técnica efetivamente executada.

7.2. Da Liquidação: O pagamento será realizado mensalmente, de acordo com a quantidade de horas executadas e atestadas, mediante a observância das seguintes condições:

§1º Protocolo: A CONTRATADA deverá protocolar o pedido de pagamento no e-mail licitacao@itapui.sp.gov.br, acompanhado do Relatório Mensal de Atividades e do registro de horas técnicas, devidamente validados pelo Fiscal do Contrato.

§2º Autorização: A Nota Fiscal somente será emitida após análise e parecer favorável da fiscalização do CONTRATANTE, que verificará a conformidade das atividades e a correta apuração das horas.

§3º Regularidade Fiscal: Juntamente com a Nota Fiscal (enviada para nfecompras@itapui.sp.gov.br), a CONTRATADA deverá apresentar as seguintes certidões válidas:

a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Tributos e Dívida Ativa da União);

b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da contratada;

d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), quando aplicável;

e) Certidão Nacional de Débitos Trabalhistas (CNDT);

f) Comprovação de registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV).

§4º Validade das Certidões: Somente serão aceitas certidões dentro do prazo de validade nelas expresso ou, na omissão deste, emitidas há no máximo 90 (noventa) dias.

7.3. Da Retenção por Irregularidade: Caso a CONTRATADA não comprove a regularidade fiscal, trabalhista ou profissional:

I. O pagamento será retido, devendo a CONTRATADA promover a regularização no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa;

II. Serão realizadas as retenções tributárias na fonte, conforme legislação vigente.

7.4. Ressarcimento e Garantia: O CONTRATANTE reserva-se o direito de reter valores para garantir o ressarcimento de eventuais débitos ou danos causados à Administração ou a terceiros pelo profissional credenciado.

7.5. Prazos de Pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva da Nota Fiscal, que deverá obrigatoriamente conter o número do processo e do empenho.

7.6. Reajuste: Observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, o preço poderá ser reajustado pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro índice que venha a substituí-lo, desde que demonstrada a vantajosidade e conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES

8.1. **DA CONTRATANTE** (Município de Itapuí):

Compete à Administração:

a) Prover as condições necessárias para que o profissional credenciado realize as inspeções, garantindo acesso aos estabelecimentos registrados no SIM/SISBI;

b) Orientar, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços através do Fiscal do Contrato;

c) Disponibilizar informações sobre escalas de abate, cronogramas de fiscalização e normas técnicas municipais com a antecedência necessária;

d) Fornecer os modelos de relatórios, laudos e documentos oficiais a serem preenchidos pelo profissional;

e) Prestar esclarecimentos solicitados pela CREDENCIADA para a fiel execução do objeto;

f) Realizar o pagamento das horas técnicas efetivamente trabalhadas e atestadas, conforme os prazos estabelecidos neste instrumento.

8.2. **DA CREDENCIADA**: Obriga-se a empresa credenciada a:

a) Responder integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, mantendo as condições de habilitação durante toda a vigência;

Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí / SP - (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br - licitacao@itapui.sp.gov.br

b) Disponibilizar Médicos Veterinários devidamente habilitados, com registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV);

c) Garantir que seus profissionais executem as atividades de inspeção ante e post mortem e fiscalização sanitária em estrita observância à legislação vigente (RIISPOA, SISBI e normas do MAPA);

d) Responsabilizar-se tecnicamente pelos laudos, pareceres e relatórios emitidos, assegurando a veracidade e a qualidade técnica das informações prestadas ao Município;

e) Zelar pelo sigilo absoluto sobre informações estratégicas, dados de produção e métodos industriais dos estabelecimentos fiscalizados de que venha a ter conhecimento em razão do serviço;

f) Assegurar que os profissionais preencham rigorosamente os Relatórios Mensais de Atividades e demais formulários de inspeção para fins de fiscalização e pagamento;

g) Manter conduta ética e profissional compatível com o exercício do poder de polícia administrativa delegado por meio deste contrato;

h) Declarar a inexistência de vínculo empregatício entre seus profissionais e o Município de Itapuí.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial:

I. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

II. Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação ou para o credenciamento;

IV. Não celebrar o contrato ou termo de credenciamento quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

V. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VI. Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VII. Comportar-se de modo inidôneo ou praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação.

9.2. Pela prática das infrações mencionadas, o Município de Itapuí aplicará, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, no Decreto Municipal nº 2.875/2023:

a) Advertência: Nos casos de faltas leves que não prejudiquem o serviço;

Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí / SP - (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br - licitacao@itapui.sp.gov.br

b) Multa Moratória: 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitado a 30 (trinta) dias;

c) Multa Compensatória: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato/empenho no caso de inexecução total;

d) Impedimento de Licitar e Contratar: Por prazo de até 3 (três) anos;

e) Declaração de Inidoneidade: Por prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ensejará a extinção deste contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

I. Unilateralmente pelo CONTRATANTE: Nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais, atrasos injustificados no atendimento às escalas de inspeção, falhas técnicas graves na emissão de laudos ou relatórios, ou conduta ética inadequada no exercício da fiscalização sanitária;

II. Consensual: Por acordo entre as partes, mediante conveniência para a Administração Municipal de Itapuí, desde que haja autorização escrita e fundamentada da autoridade superior;

III. Por Descredenciamento: Pela perda das condições de habilitação técnica ou jurídica da CONTRATADA, incluindo a suspensão do registro no CRMV ou penalidades impostas por órgãos de controle sanitário;

IV. Judicial: Nos termos da legislação processual vigente.

10.3. O pedido de descredenciamento por parte da CONTRATADA deverá ser comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e não a desonera do cumprimento das obrigações assumidas em escalas de abate já programadas ou inspeções em curso, sob pena de aplicação de multas e sanções administrativas.

10.4. No caso de extinção antecipada por culpa da CONTRATADA, o Município reserva-se o direito de reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ou das multas aplicadas..

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O CONTRATANTE exercerá fiscalização ampla e irrestrita sobre a execução do objeto contratado, a qualquer tempo, para garantir o cumprimento das metas de transporte municipal. As atividades serão divididas da seguinte forma:

Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí / SP - (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br - licitacao@itapui.sp.gov.br

I. Gestão do Contrato: Coordenação das atividades de fiscalização, atos preparatórios à instrução processual e encaminhamento de documentos para formalização de prorrogações, alterações, reequilíbrio econômico, pagamentos, sanções e extinção contratual;

II. Fiscalização Técnica: Acompanhamento para avaliar se a execução do serviço ocorre nos moldes contratados, aferindo quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação para fins de liquidação de pagamento;

III. Fiscalização Administrativa: Acompanhamento dos aspectos burocráticos, como o cumprimento de obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, além do controle de prazos e providências em caso de inadimplemento.

11.2. A Gestão deste contrato será exercida pela Sra. Dayane Thomazi Maia, a quem compete também o recebimento e atesto dos documentos de cobrança.

11.3. A Fiscalização Técnica e Administrativa será realizada pelo servidor Otaviano J. C. Guedim Jr, através do e-mail: meioambiente@itapui.sp.gov.br.

11.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, inclusive os decorrentes de infrações de trânsito ou acidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA E DA EXTINÇÃO

12.1. O presente Termo de Credenciamento terá sua vigência estritamente vinculada à eficácia do Edital de Chamamento Público nº 003/2026, permanecendo válido apenas enquanto o referido certame estiver aberto e em vigor.

12.2. A extinção, revogação ou o encerramento definitivo do Edital de Chamamento Público nº 003/2026 implicará, automaticamente, a extinção deste Termo de Credenciamento, independentemente de notificação prévia, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito a indenização ou compensação, ressalvado o pagamento pelos serviços efetivamente prestados até a data do encerramento.

12.3. Sem prejuízo do disposto acima, a vigência poderá ser prorrogada por períodos sucessivos, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantido o interesse público e a vigência do edital que o fundamenta.

12.4. Sem prejuízo da rescisão por conveniência, o contrato será automaticamente extinto caso:

I. Seja concluído processo licitatório para provimento de cargo efetivo ou contratação por outra modalidade para o mesmo objeto, com a devida homologação;

II. Ocorra o encerramento definitivo ou revogação do chamamento público que originou este credenciamento;

III. Haja descumprimento comprovado de cláusulas contratuais, especialmente quanto à manutenção da habilitação profissional (CRMV) ou falhas graves na inspeção sanitária, ensejando a extinção por culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA REPACTUAÇÃO, EQUILÍBRIO E REAJUSTE

13.1. Prazos de Resposta: Nos termos do Art. 92, incisos X e XI, da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE observará o prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis para proferir decisão sobre pedidos de reajuste ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

13.2. Instrução do Pedido: O prazo mencionado no item anterior terá início a partir da data de recebimento formal do pedido, que deverá estar obrigatoriamente protocolado e acompanhado de toda a documentação necessária (como planilhas de custos e pesquisa de mercado) para análise técnica e deliberação.

13.3. Documentação Incompleta: Caso a documentação apresentada pela CONTRATADA seja insuficiente, o CONTRATANTE notificará formalmente a empresa solicitando a complementação.

§1º O prazo de 30 (trinta) dias úteis será interrompido durante o período em que a CONTRATADA estiver providenciando a complementação, reiniciando-se a contagem integral a partir do recebimento da documentação faltante.

13.4. Canais de Comunicação: Quaisquer solicitações ou notificações relacionadas a esta cláusula deverão ser enviadas para o e-mail licitacao@itapui.sp.gov.br, entregues pessoalmente ou via correio com Aviso de Recebimento (AR).

13.5. Reajuste Anual: Respeitado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado pela Administração, o preço da hora técnica poderá ser reajustado pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), desde que demonstrada a vantajosidade e mantida a compatibilidade com os valores de mercado.

13.6. Condição Resolutiva de Vigência: O presente termo e eventuais reajustes concedidos estão estritamente vinculados à vigência do Edital de Chamamento Público nº 003/2026.

§1º O encerramento, a revogação ou a expiração do prazo de validade do Edital de Credenciamento implicará a extinção automática deste instrumento, independentemente de prévia notificação, encerrando-se o direito à prestação dos serviços e aos respectivos pagamentos, ressalvadas as horas técnicas já executadas e atestadas. .

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. A CREDENCIADA se compromete a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha a entrar em vigor sobre proteção de dados, inclusive na forma da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

14.2. A CREDENCIADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CREDENCIADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

14.3. A CREDENCIADA se obriga a manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e

integridade de todos os dados pessoais coletados em razão da execução do objeto deste termo de credenciamento, garantindo sua proteção contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

14.4. A CREDENCIADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CREDENCIADA deverá permitir a realização de auditorias do MUNICÍPIO DE ITAPUÍ e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CREDENCIADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO DE ITAPUÍ, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto credenciado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

14.5. A CREDENCIADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao MUNICÍPIO DE ITAPUÍ, mediante solicitação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CREDENCIADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do MUNICÍPIO DE ITAPUÍ, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente termo de credenciamento.

14.6. A CREDENCIADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito do MUNICÍPIO DE ITAPUÍ ou do titular dos dados, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso autorizada a transmissão de dados pela CREDENCIADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

14.7. A CREDENCIADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste termo de credenciamento, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

14.8. A CREDENCIADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao MUNICÍPIO DE ITAPUÍ a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A comunicação acima mencionada não eximirá a CREDENCIADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CREDENCIADA deverá colaborar, inclusive, com eventual comunicação de ocorrência de incidente de segurança à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

14.9. Encerrada a vigência do termo de credenciamento ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CREDENCIADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo MUNICÍPIO DE ITAPUÍ e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, eliminará os respectivos dados pessoais de seu banco de dados, inclusive todas as cópias porventura existentes (seja em formato físico ou digital), ressalvadas as hipóteses do artigo 16 da LGPD.

14.10. A CREDENCIADA ficará obrigada a assumir integralmente a responsabilidade pelo pagamento de perdas e danos de ordem patrimonial, moral, individual ou coletivo, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo MUNICÍPIO DE ITAPUÍ para as finalidades pretendidas neste termo de credenciamento ou em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo MUNICÍPIO DE ITAPUÍ.

14.11. Todas as obrigações relativas à proteção de dados pessoais, inclusive sigilo e confidencialidade, permanecerão em vigor mesmo após o término de vigência do presente termo de credenciamento.

14.12. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CREDENCIADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e consequente sanção, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1.Encargos: Correrão por conta e risco da CONTRATADA todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, profissionais (incluindo taxas ao CRMV), fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme previsto no Art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. Aceite de Serviços: A Administração de Itapuí recusará todo e qualquer laudo, relatório ou inspeção que não atender às especificações técnicas do SIM/SISBI ou que seja considerado inadequado pela fiscalização técnica.

15.3. Responsabilidade Civil e Técnica: A contratada responderá integralmente pelos danos que causar à Administração, aos estabelecimentos fiscalizados ou a terceiros na execução do objeto, bem como pela responsabilidade técnica sobre os atos de inspeção praticados.

15.4. Casos Omissos: Os casos omissos serão solucionados pelo Agente de Contratação ou autoridade superior, segundo as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 2.875/2023 e demais normas de direito administrativo.

15.5. Auditorias Técnicas: O Município poderá determinar, a qualquer momento, a realização de auditorias e levantamentos para certificação da qualidade técnica e da regularidade das inspeções sanitárias realizadas pelo credenciado.

15.6. Vedação de Subcontratação: É estritamente vedada a subcontratação do objeto deste credenciamento, bem como a cessão ou transferência total ou parcial do contrato a terceiros, dada a natureza personalíssima e técnica da habilitação profissional exigida.

Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí / SP - (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br - licitacao@itapui.sp.gov.br

15.7. Confidencialidade e Sigilo Profissional: As Partes manterão sigilo absoluto sobre quaisquer dados industriais, segredos de produção de estabelecimentos inspecionados ou documentos de que venham a ter conhecimento, inclusive após o término do contrato.

§ 1º: A violação do sigilo acarretará as sanções ético-profissionais perante o CRMV, além das sanções civis, administrativas e criminais.

15.8. Manutenção da Habilitação e Vínculo com o Edital: A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução, as condições de habilitação exigidas.

§ 1º: Fica expressamente estabelecido que a vigência deste instrumento é dependente da manutenção do Edital de Chamamento Público nº 003/2026, extinguindo-se o contrato automaticamente caso o referido Edital seja encerrado, revogado ou anulado.

15.9. Independência Funcional: O credenciamento não estabelece qualquer hierarquia administrativa ou vínculo estatutário, devendo o profissional atuar com estrita observância à legislação sanitária e autonomia técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA GARANTIA

16.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante deste procedimento, nos termos do que faculta o Art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jaú/SP, para dirimir quaisquer dúvidas, divergências ou causas oriundas do presente Termo de Credenciamento que não puderem ser resolvidas administrativamente entre as partes.

Itapuí, _____ de _____ de 2026.

Pelo CONTRATANTE: MARIA CLÉLIA VÍARO PICHELLI

Prefeita Municipal de Itapuí

Pela CREDENCIADA: [NOME DA EMPRESA]

Representante Legal

Testemunhas:

_____ RG: _____

_____ RG: _____

Fiscais do Contrato:

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itapuí

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATO N.: _____/2026

OBJETO: Credenciamento de Serviços de MÉDICO VETERINÁRIO.

Nome: Maria Clelia Viaro Picheli

Cargo: Prefeita

RG nº: xxxxxxxxxxxxx CPF nº: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Endereço: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisição de documentos do TCESP

Nome: _____

Cargo: Agente de Licitação

Endereço Comercial do órgão/Setor: Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí/SP, CEP 17.230/045

Telefone: (14) 3664.8040

E-mail: licitacao@itapuí.sp.gov.br

Local e data: Itapuí/SP, 99 de xxxxxxxxxxxxx de 2026.

RESPONSÁVEL: _____

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(CONTRATOS)

CONTRATANTE:
CONTRATADO:
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):
OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE :

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí / SP - (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br - licitacao@itapui.sp.gov.br

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal . Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí / SP - (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br - licitacao@itapui.sp.gov.br

ANEXO IV – DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

CREDENCIAMENTO Nº 003/2026 - PROCESSO Nº 025/2026

(papel timbrado da empresa)

A empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, através de seu representante legal, declara, sob as penas da lei e com fundamento na Lei Complementar nº 123/2006, que:

Enquadramento: Opta pelo tratamento diferenciado e favorecido, enquadrando-se como:

() Microempresa

() Empresa de Pequeno Porte

() Equiparada (Cooperativa/MEI)

Impedimentos: Não possui nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Art. 3º da LC nº 123/2006;

Limite de Receita: Não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima permitida para fins de enquadramento no ano-calendário vigente;

Veracidade: Está ciente de que a falsidade desta declaração implicará na desclassificação do certame e nas sanções penais e administrativas previstas na Lei 14.133/2021.

(Localidade), _____ de _____ de 20___.

(Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal da Empresa)

Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí / SP - (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br - licitacao@itapui.sp.gov.br

ANEXO V - DECLARAÇÕES DIVERSAS

CREDENCIAMENTO Nº 003/2026 - PROCESSO Nº 025/2026

(papel timbrado da empresa)

A empresa _____, com sede na _____, nº _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, DECLARA que:

a) **Trabalho do Menor:** Em conformidade com o Art. 7º, XXXIII da Constituição e para os fins do Art. 68, VI da Lei Federal nº 14.133/2021, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos;

b) **Aceitação do Edital:** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, cumprindo plenamente os requisitos de habilitação e garantindo que o preço ofertado cobre a integralidade dos custos trabalhistas vigentes;

c) **Inexistência de Fatos Impeditivos:** Não existem fatos impeditivos para sua habilitação, incluindo ausência de condenações por improbidade administrativa ou proibição de contratar com o Poder Público;

d) **Reserva de Cargos:** Cumpre rigorosamente as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, conforme previsto em lei;

e) **Trabalho Digno:** Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando os preceitos da Constituição Federal de 1988;

f) **Integralidade de Custos:** As propostas econômicas compreendem a integralidade dos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, sob pena de desclassificação e rescisão contratual.

(Localidade), _____ de _____ de 20___.

(Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal da Empresa)

Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí / SP - (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br - licitacao@itapui.sp.gov.br

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS LEI N. 13.709/2018

CREDENCIAMENTO Nº 003/2026 - Processo nº 025/2026

(papel timbrado da empresa)

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoas sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA/DETENTORA DA ATA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação.

5. A LICITANTE/CONTRATADA/DETENTORA DA ATA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A LICITANTE/CONTRATADA/DETENTORA DA ATA, fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

(Localidade), _____ de _____ de 20___.

(Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal da Empresa)

Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí / SP - (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br - licitacao@itapui.sp.gov.br

ANEXO VII - DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO

CREDENCIAMENTO Nº 003/2026 - PROCESSO Nº 025/2026

(papel timbrado da empresa)

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [00.000.000/0000-00], por intermédio de seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei e para fins de cumprimento ao Art. 10 do Decreto Municipal nº 2.875/2023 e à Lei nº 14.133/2021, que:

() NÃO POSSUI quaisquer vínculos (pessoais, familiares ou profissionais) com os agentes públicos envolvidos nesta licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato.

() POSSUI vínculo com agente público desta municipalidade, conforme detalhamento abaixo, submetendo a análise de potencial conflito de interesse ao órgão licitante:

Nome do Agente Público: _____

Cargo/Função do Agente: _____

Natureza do Vínculo (Parentesco/Comercial/Técnico): _____

A licitante declara ainda estar ciente de que:

. Não possui em seu quadro social parentes até o terceiro grau de agentes públicos cujas contratações recorrentes caracterizem habitualidade ou que atuem no mesmo ramo de atividade do objeto licitado, fora das hipóteses permitidas.

. Caso permitida, não subcontratará pessoas físicas ou jurídicas que mantenham os vínculos de parentesco ou natureza técnica aqui declarados.

. A prestação de declaração falsa ou a omissão de vínculos existentes sujeitará a licitante as sanções administrativas e penais a serem apuradas em processo específico.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local, XX de XXXXXXXXXXX de 2026.

Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal

(Assinatura digital padrão ICP-Brasil ou Gov.br recomendada)

Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí / SP - (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br - licitacao@itapui.sp.gov.br

ANEXO VIII - TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA E ÉTICA

CREDENCIAMENTO Nº 003/2026 - PROCESSO Nº 025/2026

(papel timbrado da empresa)

O profissional (NOME DO MÉDICO VETERINÁRIO), CPF nº (000.000.000-00), devidamente registrado no CRMV sob o nº (0000), vinculado à empresa (NOME DA PESSOA JURÍDICA CREDENCIADA), na qualidade de prestador de serviços para a Prefeitura Municipal de Itapuí junto ao Serviço de Inspeção Municipal (SIM/SISBI), vem declarar que::

a) Manterá sua inscrição profissional junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) ativa e devidamente regularizada durante toda a prestação dos serviços objeto deste credenciamento;

b) Executará as atividades de inspeção ante e post mortem e fiscalização sanitária em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal vigente, assumindo integral responsabilidade técnica e ética pelos laudos, pareceres e relatórios emitidos;

c) Guardará sigilo absoluto sobre informações industriais, métodos de produção e dados estratégicos dos estabelecimentos fiscalizados de que venha a ter conhecimento em razão de sua atuação profissional;

d) Zelará pela correta utilização dos formulários, carimbos e documentos oficiais do Município, assegurando a fidedignidade dos registros realizados no âmbito do SIM/SISBI;

e) Atuará com autonomia técnica, porém em conformidade com as orientações e escalas determinadas pela Diretoria de Meio Ambiente, sem que isso caracterize qualquer vínculo empregatício com a Administração Pública

Atenciosamente,

Itapuí, 99 de xxxxxxxxxxxxxxx de 2026.

Nome do Veterinário
CPF n° 999.999.999-99
CRMV o nº (0000)

Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí / SP - (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br - licitacao@itapui.sp.gov.br

ANEXO IX - TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE
GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 003/2026 - PROCESSO Nº 025/2026

OBJETO: _____

(NOME DO SERVIDOR), devidamente qualificado e designado para atuar como (**Gestor/Fiscal**) do instrumento acima identificado, DECLARO, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, ter pleno conhecimento do edital e de seus anexos, incluindo o Termo de Referência ou Projeto Básico, a proposta adjudicada e todas as cláusulas do instrumento contratual.

Manifesto estar ciente das atribuições e competências conferidas pelo artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 2.875/2023, comprometendo-me a zelar pelo fiel cumprimento do que foi pactuado e declarando, sob as mesmas penas, que as incumbências desta fiscalização não geram conflito de interesses com minhas atuais atribuições funcionais e que disponho de autonomia técnica para o exercício do encargo.

No exercício da função, comprometo-me a pautar minha atuação pelas diretrizes de eficiência e legalidade, promovendo o alinhamento técnico inicial com a contratada, mantendo interlocução direta com o preposto para resolução célere de dúvidas e exigindo o cumprimento integral das especificações licitadas, com a prerrogativa de rejeitar bens, serviços ou obras em desacordo com a qualidade pactuada.

AO GESTOR:

Assumo a responsabilidade pela gestão contratual, consistente na coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

Declaro-me ciente das disposições legais e comprometo-me a executar todas as atribuições constantes nos artigos 21 e 24 do Decreto Municipal nº 2.875/2023.

Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí / SP - (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br - licitacao@itapui.sp.gov.br

AO FISCAL:

Assumo a responsabilidade pela fiscalização técnica e administrativa do contrato, englobando o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração; bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, inclusive o controle para que empregados terceirizados atuem exclusivamente nas funções previstas, adotando todas as medidas preventivas para mitigar riscos de responsabilização subsidiária do Município.

Obrigo-me, ainda, a adotar providências tempestivas nos casos de inadimplemento e a monitorar presencialmente, quando aplicável, o local de execução e a formalizar todas as ocorrências, notificações e exigências por escrito e mediante protocolo, garantindo a segurança jurídica e o suporte a eventuais processos sancionadores.

Declaro ter capacidade técnica para a execução das obrigações fiscalizatórias e me comprometo a informar imediata e formalmente o Setor de Licitações e o Gestor do Contrato em caso de alteração ou cessação das atribuições para possibilitar o aditamento contratual.

Declaro-me ciente das disposições legais e comprometo-me a executar integralmente as atribuições constantes nos artigos 22, 23 e 24 do Decreto Municipal nº 2.875/2023.

Por fim, declaro ter ciência de que a omissão diante de irregularidades ou o descumprimento dos deveres de (**gestão ou fiscalização**) poderá acarretar sanções administrativas, civis ou criminais, devidamente apuradas em processo próprio.

Itapuí, (dia) de (mês) de 2026.

Nome e Assinatura do Servidor Designado

Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí / SP - (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br - licitacao@itapui.sp.gov.br